



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº 010/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.**

**IZELSO ZIN, Prefeito Municipal de Aratiba**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 010/2020:

Considerando a necessidade de readequação dos itinerários do objeto visando a preservação da legalidade.

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS.**

Ocorre que o procedimento licitatório em suma restou prejudicado.

É indiscutível qual a administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a qual se transcreve:

**Súmula 473 do STF:** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o Art.49 da Lei 8.666/93:

**Art. 49.** *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

CNPJ: 87.613.469/0001-84  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000  
(54) 3376 1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
ARATIBA - RS

*justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

**Portanto é perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão revogatória proferida pela Administração Municipal devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.**

Pelo exposto, revoga-se e archive-se.

Aratiba RS, 25 de novembro de 2020.

**Izelso Zin,**  
**Prefeito Municipal, em exercício.**

Cumpra-se. Publique-se. Archive-se.